



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 002/2026

Termo de Incentivo Agrícola – **CEDÊNCIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** – que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO FANFA**.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO ESSVEIN, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, doravante denominados **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS FANFA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 30.567.022/0001-07, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 92, CEP nº 95.840-000, centro de Triunfo/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JACOB AURELIO ABREU KUHN, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 563.386.940-00, residente no domiciliado em Triunfo/RS, CEP nº 95.840-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Incentivo Agrícola, com base na Lei Municipal nº 2.877/2017, Decreto nº 2.848/2021 e Processo Administrativo nº 3.799/2026, e nos termos das cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Incentivo a cedência em comodato de:

I - **01 Plantadeira** – Patrimônio nº 43991 - VALOR: R\$ 13.500,00.

II - **01 Ensiladeira** - Patrimônio nº 43992 - VALOR: R\$ 14.500,00.

III - **01 Semeadeira** - Patrimônio nº 43993 - VALOR: R\$ 5.800,00.

IV - **01 Carroção** - Patrimônio nº 31363 - VALOR: R\$ 14.000,00.

V - **01 Furador** - Patrimônio nº 43996 - VALOR: R\$ 4.500,00.

1.2. A cedência dos equipamentos definidos no item anterior enquadra-se no inciso XV, do parágrafo único, do art. 1º da Lei 2.877/2017, para fins de incentivar o incremento da produção primária do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente incentivo representa atualmente o valor total de **R\$ 52.300,00** (cinquenta e dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar os seguintes documentos por ocasião da assinatura deste Termo e, após, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de



Agricultura:

- I- prova de regularidade de débitos para com o FGTS;
- II- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- III- prova de regularidade com os tributos federais e dívida ativa da União, fazenda estadual e fazenda municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente incentivo agrícola, na forma de cessão de uso, em comodato, de bem público móvel, terá vigência pelo **prazo de 05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA se compromete a:

- I- utilizar o incentivo apenas para os fins previstos no seu objeto;
- II- não repassar o bem, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória e penal por parte do município;
- III- prestar contas na forma deste instrumento e sempre que solicitado pelo município;
- IV- realizar as manutenções preventivas e necessárias no bem cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** Ceder o equipamento na forma do objeto.
- 6.2.** Fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- 6.3.** Emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE INCENTIVO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento, a fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. O presente Termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, podendo esta função ser delegada mediante a designação de comissão de fiscalização nomeada por ato oficial, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do incentivo.

7.3. Compete à comissão, entre outras atribuições:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;
- II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão do bem, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **CESSIONÁRIA**;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV- emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo, ora proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO BEM

8.1. O bem, objeto deste incentivo, será disponibilizado aos associados mediante regras instituídas pela **CESSIONÁRIA**.

8.2. Os agricultores associados poderão solicitar horas de serviço a SEAGRI somente nos casos em que a associação não tenha os equipamentos necessários para a realização do serviço.

8.3. Existindo equipamento adequado na associação, a SEAGRI poderá negar o pedido, promovendo o encaminhamento do requerente associado à respectiva associação para solicitar os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**;

II - razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;

III- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Termo.

IV- em caso de superior interesse público.

Parágrafo único. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **CESSIONÁRIA**, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento do Termo de Incentivo e após a devida notificação, serão cominadas à **CESSIONÁRIA** as seguintes penalidades:

I- advertência por escrito.

II- suspensão do incentivo por até 60 dias.

III- rescisão do Incentivo e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do incentivo, devidamente acrescido de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.658/2019 e Lei nº 1.722/2002, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Eventuais omissões relativas ao presente Termo de Incentivo serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 2.877/2017 e Decreto nº 2.848/2020 ou por decisão fundamentada da SEAGRI ou do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Triunfo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas prévias na tentativa de solução administrativa do conflito, as quais serão realizadas em reunião com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ATA ou outro documento expresso afim, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 14 de agosto de 2026.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

João Batista dos Reis Cunha
SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEAGRI
CEDENTE

Jacob A. A. Kuhn
Jacob Aurelio Abreu Kuhn
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS FANFA
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Marta Pinheiro Taubert

CPF: 000 124 980 33

Nome: Jose Rino Godey

CPF: 320 653 880 72

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trifunfo.1doc.com.br/verificacao/BCC5-EA30-F079-F248> e informe o código 9966-4800-A046-F249





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24BC-1304-A947-1E78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 14/08/2026 11:25:30 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA (CPF 803.XXX.XXX-34) em 17/08/2026 08:49:42 GMT-03:00
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/24BC-1304-A947-1E78>

